

Lei n.º 1219 de 09 de maio de 1978

"Cria a Medalha de São Laurenceo -
Comenda Municipal"

O povo do Município de Paulmuque, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Deputados, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º Fica instituída a Medalha de S. Laurenceo de Paulmuque.

Parágrafo 1.º - Esta medalha será uma distinção honorífica, atualmente outorgada a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se distinguido, durante o ano civil, como grande benfiteira do Município.

Parágrafo 2.º - Da preferência, esta comenda será concedida no dia 5 de novembro de cada ano, na sessão única comemorativa do aniversário da Cidade.

Parágrafo 3.º - A medalha poderá ser oferecida também às instituições, como se destina a filhas do Município ou não; bem como residentes, nêta ou não.

Parágrafo 4.º - Os candidatos à Medalha de São Laurenceo serão sempre submetidos ao Plenário deste Legislativo que, apreciando os esforços despendidos pelos referidos candidatos em favor da comunidade Paulmuquense, os agraciara ou não com a insígnia Municipal.

Parágrafo 5.º - A distinção Municipal de que trata esta lei será outorgada pela Câmara Municipal, mas sempre com o referendado do Prefeito Municipal.

Parágrafo 6.º - Esta comenda será em ouro, ainda que no período anterior aos corpos Municipais

34

Parágrafo 7.º - A confecção no metal precioso, será promovido por artífices vencedores da feira de artesanato editada por esta Legislativo, e contra o brasão do Município no emerso, e no verso a inscrição: Comenda Honorífica Municipal, que encimará a esfinge do Miraculoso Padroeiro de Paulmuque.

Parágrafo 8.º - A homenagem ora instituída nasce por as Benções do Padroeiro do Município e faz referência ao principal acidente geográfico do lugar, e mais Municipal visa a ter o significado da Medalha da Inconfidência.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Paulmuque, 09 de maio de 1978

Camilo Nave - Prefeito Municipal

Leônidas Nave - Ass. de Gabinete